227

Copia - Lº 388, fls. 27 vº Escriptura de venda de terre-
nos e benfeitorias, na Ilha Grande, Municipio de
Angra dos Reis, q. fazem Amaro Jº Alves e sua
mrª Dª Rosa Gª de Mor.es á Faz.da Nacional. Sai-
bam q. por esta Escriptura virem q. no A. do N. de
N. S. J. C. de 1886, aos 12 dias do mez de Abril, nesta
Cid.e de S. Sebast.m do R.º de Jan.º, na Dire-
ctoria Geral do Contencioso do Thesouro Nal,
onde eu Tab.m vim, p.r me ser distribuida esta
mn.ma Escript.a pelo Bilhete de Distribuição do Cart.o seg.te
Á M. Maura se distribuio uma Escript.a de ven-
da de terras e benfeitorias, na Ilha Grande,
Municipio de Angra dos Reis, q.e fazem Ama-
ro Jº Alv.s e sua mr.er á Faz.da Nac.al. Rio, 31 de
Mar.o de 1886. - Abi por.te me foi dado Tabellião, e as
duas testem.as abaixo nomeadas e assignadas,
compareceram presentes, - de uma
parte como outorg.tes vendedores, Amaro Jº
Alv.s e sua mr.er Dª Rosa Gª de Mor.es, residentes
em Angra dos Reis, n'este acto representados
p.r seu procurador bastante Ant.º Ver.o da Cos.ta
Jr. como este fez certo com a procuração q. me
apresentou e fica registrada hoje, no Lº 105, - e
de outra parte, como outorg.da compradora, a
Faz.da Nac.al, representada pelo Exm.o Snr. Barão de
Paranapiacaba, Procurador Fiscal do Thesouro Nac.al;
pessoas mas reconhecidas, n'esta Cid.e, - digo n'esta
Cid.e e conhecidas de mim, Tab.m e das duas tes-
tem.as, pelos proprios do q. dou fé. E pelo procurador
dos outorg.tes me foi dito, perante mim e as mas testem.as
q. suas constituintes são legitimos proprietarios de
uma situação agricola, composta de terras,
casa e benfeitorias, no canto da Praia de Abra-

Grande, Freg.ª de Stª Anna, Municipio de Angra dos Reis, q. possuem livre e desembaraçada de q.q. ones, tanto judiciaes, como extrajudiciaes, apenas em usu fructo, p.r q. p.r morte d'ellas outorg.tes passará em plena propried.e á seus filhos Ant.o J.é Alves Leiga Gomes de Mor.es e Jesuina J.a de Mor.s, q. annuindo, como annuem, á presente venda, assignam tb.m esta Escript.a, representados pelo m.no procurador dos outorg.tes, tudo p.a isso poderes especiaes conforme consta da alludida procuração; - q. a mencionada situação houveram ellas outorg.tes, com a clausula supra, q.to ao uso fructo, p.r doação q. lhes fizeram Pedro José Travassos e sua m.er Emilia Joaq.na Travassos por escripto particular, de 12 de Janeiro de 1856, como tudo provaram com os docum.tos apresentados no Thesouro Nac.al, onde ficam archivados, tudo as terras da m.ma situação c.m de fruta, com as seguintes benfeitorias: pés de café, outras arvores fructiferas e uma casa edificada sobre esteios e coberta de sapé. Que tudo ajustado com o Ministerio do Imperio ceder a referida situação ao Estado p.a completar o plano geral do Lazareto, q. se está construindo na notredita Ilha, p.r este instrum.to a vendem seus constituintes, como de facto vendido tem, de hoje p.a sempre, á Outorg.da Faz.da Nac.al, com todas as suas benfeitorias, pertenças, servenias e servidões activas e passivas pela quantia de trezentos e sessenta mil reis (360$000), q. receberão os outorg.tes, á vista do traslado d'esta Escript.a, na Repart.m competente do Thes.o Nac.al, servido de plena e geral quitação o recibo q. do pagam.to do dito preço, passarem na m.ma Repart.m p.a jamais o reclamarem p.r q.q.r titulo q. seja, quer p.r si, quer p.r seus herd.es

e successores. E d'esta sorte cedem e transferem seos constituintes, não só os seus fructuarios, como os futuros proprietarios, acima declarados, todo o direito e acção, dominio e posse q. têm na alludida situação, dependencias, accessorios e benfeitorias, á outorgada Faz.da Nac.al, p.a que a mma. tome posse, desde já, de tudo, como legitima proprietaria, q. fica sendo p.r força d'este Instrum.to e da clausula constituida, obrigando-se os outorg.tes a fazer p.a sempre, firme, boa e valiosa esta venda, quer p.r si, quer p.r seos herdeiros e successores, promettendo a outorg.da á paz e salvo de duvidas e contestação de terceiros, e bem assim á responder em todo tempo pela evicção de direito. E outrosim pelo referido Snr. Conselh.o Procurador Fiscal foi dito, q. em virtude do despacho de S. Ex.a o Snr. Ministro da Faz.da, de 23 de fevereiro do corr.te anno e dos Avisos do Ministerio do Imperio de 6 de Abril e 14 de Ag.to do anno p. p. sob nos. 1140 e 2988, em nome e p.r parte da Faz.da Nac.al, e p.a ella, acceitava a presente Escriptura assim e como n'ella se acha estipulado. Não paga impto. de transmissão e apenas quatro centos reis (400rs.) de sello proporcional pelas estampas abaixo collados, na forma das disposições em vigor, p.r ser compra do Estado. E p.r se acharem assim contractados, me pediram lhes fizesse a presente Escriptura, que sendo lhes lida, e achando a rasura que diz quatro centos reis (400rs.)" e assignam com as testem.as Adolpho Baudr.o de Gouvêa e J.é Rib.o de Queiroz, per.te mim Marcolino Maura e Albuq.e, Tab.m, q. a escrevi e assigno. Marcolino Maura e Albuq.e. Rio, 12 de Abril de 1886. Barão de Paranapiacaba. Ant.o Per.a da L.ta J.r

825

Adolpho Baudr.ª de Gouvêa. J.ª Rib.º de Queiroz.
Achavam-se sellados e inutilisados estampilhas no total de 400 r. Trasladada do proprio livro á que me reporto no m.mo dia, mez e anno ao principio declarado. Eu Marcolino Maura e Albuquerque, tabellião o subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade estava o signal publico. Marcolino Maura e Albuquerque. Estavam sellados e devidamente inutilisadas tres estampilhas no valor total de seiscentos reis. = Campere
com o original. Cam[illegible]
ção do Cartorio em 8 de Janeiro de 1924. Cartando
Gurgel de Oliveira - 2.º
escripto do Pel.º [illegible] Flores
Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do extincto 4.º posto fiscal federal do Juruá, Acre.